



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C. 08.234.155/0001-02

LEI Nº 370/93

Dispõe sobre reajuste dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os Salários dos Servidores Públicos Municipais, em 130% (cento e trinta por cento), a ser concedido da seguinte forma:

- 80% (oitenta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1993, a incidir sobre os salários de janeiro/93;

- 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de março de 1993, a incidir também sobre os salários de janeiro/93.

Art. 2º - O Município poderá conceder aos seus servidores a aplicabilidade dos adicionais a seguir relacionados:

I - a critério do Executivo, os salários de Motoristas, poderão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento), a título pecuniário, pela boa manutenção e zelo do veículo sob sua responsabilidade;

II - a juízo do Executivo, os cargos comissionados poderão ser acrescidos em 50% (cinquenta por cento), a título de representação.

Parágrafo 1º - O valor pecuniário de que trata o item I deste artigo, somente será devido durante o período em que o servidor em pleno exercício estiver, não sendo permitida a incorporação ao salário.

Parágrafo 2º - a representação de que trata o item II deste artigo, está vinculada ao conjunto das atividades dos servidores municipais, não sendo concedida pelo simples fato de possuir no meação, proibindo futuras incorporações ao salário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em 26 de março de 1993


Heriberto Ribeiro de Oliveira
PREFEITO
CPF - 096.465.154 - 87